



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI N.º 2042/2006

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, nos termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, para as funções abaixo especificadas:

Item	Função Temporária	Nº Solicitado	Venc. Mensal
	Secretaria Municipal de Educação		
01	Monitor	05	R\$400,00
02	Prestador de serviços gerais	04	R\$370,00

§ 1º – Os vencimentos citados nesta Lei, relativos a cargos já existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o Plano de Cargos e Salários – Leis Municipais n.º 1.588/1997 e n.º 1.873/2003, executados pelo Município, devidamente atualizados.

§ 2º – Os vencimentos citados nesta Lei, relativos a cargos não existentes no quadro efetivo, estão em acordo com o praticado no mercado.

§ 3º – Os contratos serão por prazo determinado, atendendo ao limite máximo de 30 de novembro de 2006.

§ 4º – Os contratados na forma da Lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais n.º 1.587/1997, 1.588/1997, 1872/2003 e 1873/2003 e suas alterações.

Art. 2º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- a) – Ser brasileiro;
- b) – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- c) – Estar no gozo dos direitos políticos;
- d) – Estar quites com as obrigações militares;
- e) – Ter boa conduta;
- f) – Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe são afetos ou da função;
- g) – Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo ou função.

Art. 3º O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições física e mental aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico do Trabalho.

Art. 4º Os contratados segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive, no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.

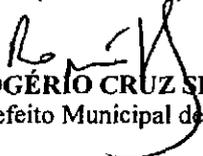


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia-1º de setembro de 2006.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (19/09/2006).


ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal de Iúna